

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO N.º 001/2006

O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente, em reunião havida a 27 de outubro de 2006, na conformidade com a Ata N.º 002/2006 e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal N.º 4.771/1965, especialmente em seu artigo 2.º, alínea “a”, número 1); a Lei Estadual N.º 11.520/2000, especialmente o disposto no artigo 51, inciso VII; a Lei Complementar Municipal N.º 10/2006 – Plano Diretor, especialmente por seus artigos 9.º, parágrafo 1.º; 72 e parágrafo primeiro; artigo 73, inciso I; artigo 74, parágrafo segundo; artigo 75; artigo 76 e artigo 77...

R E S O L V E

Não serão toleradas intervenções nas Áreas de Preservação Permanentes, assim definidas pelo Mapa respectivo, constante do Anexo da Lei Complementar N.º 10/2006 – Plano Diretor, salvo as já consolidadas com construção final de imóveis. As demais intervenções que porventura tenham sido feitas deverão ser, sempre que possível, desfeitas e o imóvel recuperado o mais semelhante possível com as condições anteriores à intervenção, sem embargo das sanções que a legislação imponha para as circunstâncias do caso concreto. A presente Resolução é emitida para conhecimento geral e para que dela surtem os jurídicos e legais efeitos.

TRÊS PASSOS, 30 de outubro de 2006.

**RAQUEL PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTA**

PUBLIQUE-SE

**SIRLEI VINCENZI
SECRETÁRIA**